



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 51/2011

Ementa

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBTINGA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

23/11/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga”, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO

COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI

(ES/V-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral – JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I – Subst. – PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1										
	Graduação	JPG (20 horas)	2										
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3										
	Mestrado	JPG (20 horas)	4										
	Doutorado	JPG (20 horas)	5										
Prof. Ed. Básica II – Subst. – PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	1	8,53	8,70	8,88	9,05	9,23	9,41	9,60	9,79	9,99	10,20
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	2	9,52	9,71	9,90	10,10	10,30	10,51	10,72	10,93	11,15	11,37

Inalterada



IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

Mestrado	JPG (20 horas)	3	9,85	10,05	10,25	10,45	10,66	10,87	11,09	11,31	11,37	11,54
Doutorado	JPG (20 horas)	4	10,83	11,05	11,27	11,50	11,73	11,92	12,20	12,44	12,69	12,95

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de novembro de 2011.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo